



ANÁLISE E JULGAMENTO DE IMPUGNAÇÃO

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 2584/2019
PREGÃO PRESENCIAL Nº 067/2019

Conforme se infere no processo em epígrafe, foi publicado edital objetivando a aquisição de máquina escavadeira hidráulica para o uso do Departamento Municipal de Estradas e Rodagem (DMER) do Município de Modelo/SC, porém a empresa **BERTINATTO MAQUINAS EIRELI**, inscrita no CNPJ nº 11.920.102/0001-41, com sede na Rua Voluntários da Pátria, 1013, Floresta, Porto Alegre/RS, CEP 90.230-011 protocolou no dia 09 de janeiro de 2020 **IMPUGNAÇÃO** ao referido Edital, referente ao que segue:

- Da exigência de fabricação nacional;
- Da exigência de motor 4 cilindros;
- Do peso operacional mínimo de 20.000kg e máximo de 21.500kg;
- Da força de escavação do braço de no mínimo 99kn (ISO);
- Assistência autorizada pelo fabricante num raio de até 100km do Município de Modelo/SC;

A empresa ora recorrente alega que as exigências impostas para a qualificação da máquina restringem a competição. É oportuno salientar que tais discussões já foram apresentadas em processo anterior a este, (processo licitatório nº 2181/2019 pregão presencial nº 052/2019) o que de acordo com a ATA Nº 091/2019 proferida pela Comissão do Pregão, que resultou nos termos da lei, uma licitação **FRACASSADA**, que é aquela em que há interessados no processo licitatório, mas que não preenchem os requisitos necessários.

Assim, o Departamento interessado revisou o descritivo e fez alterações, onde apresentou as justificativas no Termo de Referência (Anexo 01 do Edital), como segue:

“2. DA JUSTIFICATIVA:

A presente aquisição se justifica na necessidade de aquisição de uma máquina escavadeira hidráulica a ser usada pelo Departamento Municipal de Estradas e Rodagem (DMER), para execução de abertura de estradas, carregamento de cascalho, execução de terraplenagem, execução de cisternas e esterqueiras, poços de água, soltura de material para britagem, execução de drenagens pluviais, dentre outros.

O peso operacional mínimo e a potência tanto do motor, quanto da capacidade do sistema hidráulico, foi estipulado com base na necessidade mínima de capacidade operacional para a execução dos trabalhos acima descritos para que a máquina consiga dar conta dos serviços a qual será destinada, assim atendendo o interesse público bem como o da Administração, com um consumo apropriado de combustível e rendimento para o uso que se destina.

O peso máximo e a largura de transporte foi definido de acordo com a capacidade máxima de transporte do caminhão da municipalidade, para que o transporte seja realizado da forma mais segura possível tanto para o transportador quanto para os munícipes, assim, novamente atendendo o interesse público.

As medidas estipuladas para a lança e o braço da máquina, se justificam pois como acima descrito, a máquina será utilizada para os serviços de abertura de cisternas e esterqueiras e poços de água, o qual exigem uma capacidade de escavação mais profunda, e com maior alcance para a retirada de materiais das mesmas, bem como o chanframento dos barrancos das estradas rurais o qual necessitam de um braço com maior alcance.



É oportuno salientar que o Município já possui uma escavadeira hidráulica de menor porte/potência/medidas e que devido ao aumento dos serviços, e da dificuldade dos mesmos, se faz necessário a aquisição de uma máquina mais robusta e com mais capacidade para atender a demanda.

É prudente que a máquina a ser licitada seja equipada com motor 4 cilindros ao considerarmos a **ECONOMICIDADE** ao Município. É tendência do mercado automobilístico a fabricação de veículos com menos cilindros porém mais eficientes, melhorando a relação potência/consumo. Um motor 4 cilindros consome menos que um motor de 6 cilindros, também o Município ganha na economicidade na manutenção da máquina, eis que os motores possuem vida útil, e na necessidade de uma retificação do motor, um motor 4 cilindros terá menos custo que um de 6 cilindros, diminuindo numero de pistões, bielas, e demais peças relacionada a quantidade de cilindros.”

Referente a exigência de fabricação nacional, tal exigência está de acordo com a **NOTA TÉCNICA DO CENTRO DE APOIO OPERACIONAL DA MORALIDADE ADMINISTRATIVA (CMA) E DO GRUPO ESPECIAL ANTICORRUPÇÃO (GEAC) Nº 02/2017:**

*“ Nas licitações para compra de máquinas pesadas, é possível também a inclusão das seguintes características de conformidade ou conforto: ano de fabricação, estado do produto (novo ou usado), **procedência de fabricação (nacional ou importada)...**”*

Assim, tal exigência cumpre a nota técnica.

Referente a exigência de motor 4 cilindros, encontra-se a justificativa no Termo de Referência (anexo 01 do Edital):

*“É prudente que a máquina a ser licitada seja equipada com motor 4 cilindros ao considerarmos a **ECONOMICIDADE** ao Município. É tendência do mercado automobilístico a fabricação de veículos com menos cilindros porém mais eficientes, melhorando a relação potência/consumo. Um motor 4 cilindros consome menos que um motor de 6 cilindros, também o Município ganha na economicidade na manutenção da máquina, eis que os motores possuem vida útil, e na necessidade de uma retificação do motor, um motor 4 cilindros terá menos custo que um de 6 cilindros, diminuindo numero de pistões, bielas, e demais peças relacionada a quantidade de cilindros.”*

Assim, novamente atendendo a **NOTA TÉCNICA**, eis que a **ECONOMICIDADE** nas aquisições é de indiscutível interesse público, a nota técnica traz que:

*“Sempre que necessária a restrição de alguma especificação técnica ou dimensão, deve estar justificado expressamente o motivo de acordo com a realidade local, **não sendo admissíveis exigências que não atendam ao interesse público...**”*

Referente ao peso operacional mínimo de 20.000kg e máximo de 21.500kg a delimitação encontra-se justificativa novamente no Termo de Referência e na Nota Técnica:

“O peso máximo e a largura de transporte foi definido de acordo com a capacidade máxima de transporte do caminhão da municipalidade, para que o transporte seja realizado da forma mais segura possível tanto para o transportador quanto para os munícipes, assim, novamente atendendo o interesse público.”



Referente a força de escavação, a exigência novamente cumpre a NOTA TÉCNICA, eis que exige-se um mínimo, a nota traz que:

“Não devem ser incluídas, no objeto da licitação especificações numéricas exatas que restrinjam a competitividade do certame, mas sim valores mínimos (ex: “potência mínima de”, peso operacional mínimo de”.

Referente a assistência autorizada pelo fabricante num raio de até 100km do Município de Modelo/SC, novamente mantém-se o estipulado no Edital, primando pela economicidade e celeridade na prestação do serviço caso necessário.

Assim, conheço da impugnação apresentado pela empresa **BERTINATO MAQUINAS EIRELI** e no mérito **NEGO PROVIMENTO**, mantendo o que se havia estipulado no Edital.

Modelo/SC, 13 de janeiro de 2020

Ricardo Luis Maldaner
Prefeito